



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018</b> <b>PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018</b> <b>TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM (POR HORA TRABALHADA)</b> <b>Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 078/2014, Lei 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas Posteriores Alterações.</b></p>	
<p><b>Objeto:</b></p>	<p>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS (BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUMERSAS) DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL, BEM COMO, MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</p>
<p><b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b></p>	
<p><b>Data: 03/05/2018</b></p>	<p><b>Horário: 09:00 Horas</b></p>
<p><b>Local:</b></p>	<p>Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró – MG CEP: 39.644-000 Telefones: (33) 3738 -1123 / 1228 E-mail: <a href="mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br">setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br</a> Site: <a href="http://www.franciscobadaro.mg.gov.br">www.franciscobadaro.mg.gov.br</a></p>
<p><b>Pregoeiro:</b></p>	<p><b>DIONE ALVES VIEIRA</b></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS**

**PAL Nº 019/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (HORA TRABALHADA)**

**I – PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró - MG, na Rua Araçuaí, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº **18.051.524/0001-77**, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº **001/2018**, de 02/01/2018, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial** Tipo: Menor Preço Por Item (HORA TRABALHADA), nos termos das Leis Federais nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços em Manutenção Hidráulica e Elétrica em equipamentos (Bombas Centrífugas e Submersas) do Sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como, manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme Anexo I deste edital que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

**ABERTURA**

**DIA: 03/05/2018**

**HORA: 09:00 HS**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró - MG.**

**II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto da presente é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços em Manutenção Hidráulica e Elétrica em equipamentos (Bombas Centrífugas e Submersas) do Sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como, manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, nos quantitativos e especificações contidas no **Anexo I** deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**2.1.1** – Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 7:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, situada à Rua Araçuaí, s/nº, Centro, ou requerer via telefones (33) 3738 – 1123 / 1228, ou ainda através do e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br) ou site: [www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br).

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Badaró - MG.

### IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1** - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

**4.1.1** – Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**DIA: 03/05/2018**

**HORA: 09:00 HS**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, Rua Araçuaí, s/nº - Centro, em Francisco Badaró - MG.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1 – Envelope 01**

**A/C DO PREGOEIRO:** DIONE ALVES VEIRA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**  
**DATA: 03/05/2018 - ÀS 09:00 HORAS**

**4.1.2.2 – Envelope 02**

**A/C DO PREGOEIRO:** DIONE ALVES VEIRA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**  
**DATA: 03/05/2018 – as 09:00 HORAS**

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues o Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**5.1.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**5.1.2. Entende-se por documento credencial:**

**a)** Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**5.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

**5.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**5.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5.** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

**5.6.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**5.7.** Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**5.8. ATENÇÃO**, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.1 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10.520/2002.

**5.8.1.** O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

**A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIERA**

**DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10.520/02**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**5.8.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

**5.8.3.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.1 – Envelope 01**

**6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:**

**6.1.2 - Especificação das mercadorias, conforme objeto;**

**6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;**

**6.1.4 - Especificar a marca dos itens sob pena de desclassificação da proposta para o (s) item (ns) que não conter.**

**6.1.5 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).**

**6.1.6 - A simples participação neste certame implica em que:**

**6.1.7 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;**

**6.1.8 - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.**

**6.1.9 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**6.1.9.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.**

**6.1.9.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.**

**6.2 – A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do Município.**

**6.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**6.4** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.5** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.6** - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.22 do Título VIII.

**6.7.** Conforme art. 10º do Decreto Federal nº 8.538/2015, não se aplica o disposto quando:

**a)** Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**b)** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**b.1)** Considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

**6.7.4.** O tratamento diferenciado prevalecerá quando existirem, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado pela administração pública na licitação, localizadas em âmbito local ou regional. Por conseguinte, não importam quantas empresas registradas como ME's ou EPP's compareçam efetivamente à licitação, mas quantas delas deterão condições empresariais para honrar os compromissos assumidos em uma eventual contratação com o poder público.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres, conforme subitem **4.1.2.2**.

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**7.1.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d)** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**7.1.3** Na ausência de documentos constantes do item **7.2.2**, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

**7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5** - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**7.2.1.6** - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

<http://portalservicos.iucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2 -** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.4.** Prova de regularidade referentes a **tributos Estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.5.** Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.6 -** Prova de regularidade de débitos **Tributários Municipais** (CND), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

**7.2.2.8 –** Alvará de Localização e Funcionamento.

### **7.2.3 – QUALIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

**7.2.3.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme ANEXO VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

#### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentar Atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta(ou) serviços similares ao desta licitação.

#### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.4.1.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**a)** Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, será consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

**a.1)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**7.4.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**7.6.** Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

**7.6.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.6.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**7.6.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.7.** Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

**7.8.** Por força da LC 147/14, nos termos do Decreto Federal N° 5.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

**7.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**8.1.1** – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2** – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
  - b.1)** Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá sua proposta desclassificado;
- c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.
- f) Não cumprirem com o que determina no item XII deste edital.

**8.2.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.6.** O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**a)** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**b)** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

**c)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.11.1.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**8.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.16 –** O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

**8.16.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**8.17.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.17.1.** A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

**8.17.2.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.17.3.** A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**8.19.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.20.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante (s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo (s) por uma única vez, alertando-o (s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.20.2.** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do (s) licitante (s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.20.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

**8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**a)** Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

**b)** Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

**IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.4.1.** São pressupostos de admissibilidade do recurso:

**9.4.1.1.** a legitimidade;

**9.4.1.2.** o interesse de recorrer;

**9.4.1.3.** a existência de ato administrativo decisório;

**9.4.1.4.** a tempestividade;

**9.4.1.5.** a forma escrita;

**9.4.1.6.** a fundamentação;

**9.4.1.7.** o pedido de nova decisão.

**9.4.2.** É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

**X - DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

**10.1.** Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

**10.2.** Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

## **XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **XII - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**12.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**12.1.2** - apresentar documentação falsa;

**12.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**12.1.5** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

**12.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** – A fim de resguardar a Administração, será apropriada a garantia de proposta oferecida quando:

**a)** A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta;

**b)** A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato, nos termos do respectivo edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1.** São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1.** Fornecer os produtos licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede da contratada.

**13.1.2.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**13.1.3.** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** – Os serviços deverão ser prestados nos locais onde estão instaladas a bombas no prazo máximo de 48 horas, após a ordem de serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**14.2** - Nos locais onde houver falta de água para consumo humano, a contratada deverá no prazo máximo de 24 horas comparecer ao local solicitado e, caso o problema seja mais complexo, passar relatório da situação para a secretaria responsável para providências cabíveis.

### **XV– DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** O Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em até 05 (cinco) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

**15.3.** Convocado, na forma dos sub-itens 16.1 e 16.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

**15.4.** Na hipótese do sub-item 16.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**15.5.** É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

**XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** – O pagamento será realizado mediante pagamento eletrônico pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por intermédio do Setor de Finanças, após emissão da Nota Fiscal pelo que, a Contratada deverá fornecer o número da Conta Bancária para transferência.

**16.1.1** - O pagamento à licitante vencedora será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

**16.1.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**16.2 - DO REAJUSTE**

**16.2.1.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, salvo hipótese de prorrogação legal.

**16.2.1.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição do Município de FRANCISCO BADARÓ para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

**16.2.1.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**16.2.1.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o preço tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.2.1.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de FRANCISCO BADARÓ, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

**16.2.1.5.** Fica facultado ao Município de FRANCISCO BADARÓ-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

**16.2.1.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de FRANCISCO BADARÓ, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de FRANCISCO BADARÓ.

**16.2.1.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender a entrega dos produtos, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.2.1.6.2.** O fornecedor deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**16.2.1.6.3.** A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**16.2.2 –** Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

**16.3 –** A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos materiais objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**16.4** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, vigentes na Lei Municipal correspondentes ao exercício de 2018.

02. 02.009. 02.009.002. **17.511.0021.3055. Instalação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Ficha: 1185 Fonte: 100**

### **XVII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**17.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**17.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**17.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**17.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), Rua Araçuaí, s/nº, Centro, Francisco Badaró - MG, sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 07:30 às 12:30 e de 14:00 às 17:00 horas.

### **XIII. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO**

**18.1** - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site:

[http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

- a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. o procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos licitantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica .
- b. Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica
- c. Endereços para possíveis denúncias:
- c1)** à SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).
- c2)** Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.
- c3)** Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900
- d. O licitante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de "delação premiada" um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

## 18.2 PENALIDADES VINCULADAS

- a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**b.** Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

**c.** Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**19.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**19.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**19.6.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

**19.7.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

**19.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

**19.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de **“PROPOSTA e HABILITAÇÃO”**, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.10.** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h30min às 12h30min e de 14h00min às 17h00min.

**19.11.** Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

**19.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**19.13.** O MEI é modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**19.14.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3738 – 1123 / 1228 no horário de 07:30 às 12:30 e de 14:00 às 17:00 horas.

Francisco Badaró - MG, 16 de Abril de 2018

**DIONE ALVES VEIRA**

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 . DO OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços em Manutenção Hidráulica e Elétrica em equipamentos (Bombas Centrífugas e Submersas) do Sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como, manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as seguintes descrições:

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

Em virtude da seca que assola todo o Vale do Jequitinhonha, quase todas as comunidades do Município de Francisco Badaró, são atendidas com os serviços de abastecimento de água através de bombas submersas em poços artesianos ou bombas centrífugas de captação fluvial, sendo que tais abastecimentos necessitam de reposição de equipamentos, de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva dos motores, e das bombas centrífugas e submersas, retirada e instalação de bombas, cola de canos, para garantir o abastecimento de água às famílias destas comunidades, proporcionando á elas sobrevivência com dignidade, cidadania, e qualidade de vida.

**2.1- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS:**

**RELAÇÃO DOS LOCAIS COM BOMBAS INSTALADAS NAS COMUNIDADES RURAIS**

Ítem	Quant.	Descrição	Localidade	Distância Da Sede /Km
01	01	BOMBA	CRUZEIRO	7 KM
02	01	BOMBA	BORDÃO	7 KM
03	01	BOMBA	SÃO JOÃO PONTE	8 KM
04	01	BOMBA	VARGEM COMPRIDA	10 KM
05	03	BOMBA SUBMERSA	RIBEIRÃO DE AREIA	13 KM
06	03	BOMBA SUBMERSA	EMPOEIRA	14 KM
07	03	BOMBA SUBMERSA	BARREIROS	17 KM
08	01	BOMBA SUBMERSA	JACÚ	20 KM
09	01	BOMBA SUBMERSA	ZABELÊ	16 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

10	01	BOMBA CENTRÍFUGA	IGREJA CRENTE	21 KM
11	01	BOMBA SUBMERSA	CHICO DE COCA	20 KM
12	01	BOMBA SUBMERSA	MAURÍCIOS	22 KM
13	01	BOMBA SUBMERSA	SÃO JOÃO ZARO	10 KM
14	01	BOMBA SUBMERSA	DIDA E CROEIRA	5 KM
15	01	BOMBA SUBMERSA	SÃO JOÃO DE BAIXO	8 KM
16	01	BOMBA CENTRÍFUGA	MANGUARA	12 KM
17	01	BOMBA SUBMERSA	TABULEIRO GRANDE	12 KM
18	01	BOMBA CENTRÍFUGA	CEMITÉRIO DE ADÃO	25 KM
19	01	BOMBA CENTRÍFUGA	MACUCOS	32 KM
20	01	BOMBA CENTRÍFUGA	DUTRA	26 KM
21	01	BOMBA CENTRÍFUGA	PACHECOS	19 KM
22	01	BOMBA SUBMERSA	TERRA DE SAL	16 KM
23	01	BOMBA CENTRÍFUGA	VILA SÃO JOÃO (BEIRA RIO)	22 KM
24	01	BOMBA SUBMERSA	SERRA	13 KM
25	01	BOMBA SUBMERSA	CÓRREGO SECO	6 KM
26	01	BOMBA SUBMERSA	VILA SÃO JOÃO (CÓRREGO SECO)	18 KM

**RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRAÇAS MUNICIPAIS  
RURAIS E URBANAS EXISTENTES EM FRANCISCO BADARÓ**

<b>ÍTEM</b>	<b>LOCAIS</b>	<b>DISTÂNCIA</b>
1	UBS VILA SÃO JOÃO	22 KM
2	UBS TOCOIÓS	12 KM
3	UBS BARREIROS	17 KM
4	UBS BELA VISTA	Sede
5	CENTRO DE SAÚDE	Sede
6	FARMÁCIA DE MINAS	Sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7	LABORATÓRIOS	Sede
8	SECRETARIAS DE OBRAS	Sede
9	SECRETARIA DE TRANSPORTES	Sede
10	OFICINAS	Sede
11	GARAGEM	Sede
12	LAVADOR DE VEÍCULOS	Sede
13	SECRETARIA DE SAÚDE	Sede
14	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Sede
15	SECRETARIA SOCIAL	Sede
16	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede
17	PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	Sede
18	PRAÇAS ROSÁRIO, FÁTIMA, MONSENHOR BERNADINO	Sede
19	FÁBRICA DE BLOCOS E MANILHAS	Sede
<b>A PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DEVERÁ OCORRER NO MÍNIMO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA EM CADA LOCALIDADE, SENDO QUE A CORRETIVA OCORRERÁ CONFORME NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO E SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA.</b>		

## 2.2 - PREÇOS MÉDIOS DE REFERENCIA MENSAL

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Médio Unitário (Por Hora)	Valor Médio Total
01	SERVICO REPARATIVO EM BOMBAS - Manutenção hidráulica e elétrica em equipamentos (bombas centrífugas e submersas) do sistema de abastecimento de água na zona rural	3.000	Hora	R\$ 32,3333	R\$ 96.999,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

02	SERVIÇOS ELÉTRICOS - Manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais	800	Hora	R\$ 28,00	R\$ 22.400,00
----	--	-----	------	-----------	---------------

### 3. LOCAL DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - Mediante a solicitação do Departamento de Obras e Serviços Gerais, a contratada será comunicada de toda e qualquer solicitação de serviços que poderá ser inclusive aos finais de semana e feriados.

3.1.1 - A CONTRATADA deverá contar com plantão durante os finais de semana (sábado e domingo) e feriados, disponibilizando telefone celular para contato.

3.2 - A CONTRATADA será responsável por danos e avarias ocorridas nos equipamentos durante a sua guarda transporte de retirada / entrega e instalação.

### 4. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 – Os serviços deverão ser solicitados a critério da CONTRATANTE, conforme sua conveniência.

4.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas e dos motores elétricos dos poços artesianos do Município de Francisco Badaró, bem como, serviços elétricos nos prédios e praças públicas, quando houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar relação de peças, com descrição correta e numeração seqüencial para a aquisição que será efetuada pelo Município.

4.3 – No regime de serviço normal, a contratada deverá retirar os equipamentos para fins de vistoria e orçamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Departamento de Obras e Serviços Gerais.

4.4 – A critério da fiscalização do Município de Francisco Badaró, caberá aplicação das penalizações previstas no Edital, nos casos de descumprimento de prazos por atrasos não justificados ou equipamentos que apresentem falhas recorrentes por má atuação da CONTRATADA, desde que devidamente comprovado.

4.5 – Na devolução do equipamento, deverão ser entregues relatórios dos serviços realizados e os laudos técnicos para serem anexados ao histórico do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**4.6** - Para solicitação de serviços de possível falta de água em regime de urgência, ou serviços elétricos nos prédios públicos em caráter urgente, deverão ser executados no prazo máximo de 24 horas corridos a partir da data de autorização.

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO:**

**5.1** – A licitante que pretender concorrer aos itens referentes a serviço deverá contar, em seu quadro funcional, com um responsável técnico com curso técnico ou superior e possuir oficina estruturada, situada a um raio máximo de 50 km da sede do Município, para economia da contratação.

**5.1** - A locomoção do técnico responsável até os locais da prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada, onde todas as despesas serão de responsabilidade da contratada, podendo ser com veículo próprio ou alugado.

**5.2** – Será exigida, no mínimo, garantia de 03 (três) meses, para os serviços a contar do recebimento do equipamento. Tal garantia deverá abranger materiais empregados e serviços realizados, sem quaisquer ônus para o Município de Francisco Badaró - MG.

**5.2.1** - No caso de peças deverá ser considerada a garantia do fabricante, que não poderá ser inferior a 06 meses.

**3.3 - JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO RAIOS DE 50 KM**

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a(s) provável (is) Contratada (s) for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos profissionais, além do tempo do necessário para chegar até as Comunidades rurais e, dependendo da distância apresentada, o atendimento dos usuários poderá ser comprometido.

**6. FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização dos serviços e materiais será efetuada pelo Departamento de Obras e Serviços Gerais e controle interno. A contratante poderá designar pessoas ou entidades devidamente qualificadas para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

**6.2** – Independentemente de quaisquer fiscalizações, a contratada não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento dos serviços acordados.

**6.3** - Será considerada falta grave, motivo de rescisão contratual, a constatação através de comprovada inspeção pelo Município de Francisco Badaró, da falsidade de quaisquer informações (quantitativos de peças ou serviços) constantes no orçamento autorizado que não tenham sido efetivamente realizados e/ou empregados.

## **7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Os serviços de manutenção poderão ocorrer de forma preventiva ou corretiva.

### **7.1 Serviços de Manutenção Corretiva**

Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quando o equipamento não estiver em condições de operação. Para estes casos a empresa licitante deverá avaliar as condições operacionais, as características mecânicas do equipamento e repará-lo. O equipamento deverá ser restabelecido a sua condição original. A listagem completa de serviços que fazem parte de manutenção corretiva são os seguintes: Desmontagem e Montagem de painel, Substituição de peças; parte elétrica geral:

### **7.2 Serviços de Manutenção Preventiva**

A critério do município de Francisco Badaró, os equipamentos poderão ser enviados para uma manutenção preventiva, neste caso a licitante deverá avaliar as condições operacionais e as características mecânicas do equipamento.

Na condição de manutenção preventiva, a licitante deverá:

1. Verificar a isolação do motor elétrico;
2. Testar a bomba em bancada para verificar o desempenho antes de qualquer intervenção de manutenção;
3. Caso a bomba apresente redução de desempenho em relação à curva original, a empresa licitante estará autorizada a investigar a sua causa, podendo a mesma desmontar o equipamento;
4. Efetuar a substituição de peças que não estejam em condições de uso;
5. Retirar e instalar bombas e motores que forem detectados problemas e necessitarem de manutenção pela empresa especializada.
- 6 - Testar a bomba em bancada para verificar o desempenho após a intervenção de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, mediante relatório da Secretaria, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

**10.2** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das solicitações e fornecimentos realizados;

**9.2** - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.3** - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

**9.4** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula quarta do presente contrato;

**9.5** – Adquirir as peças, bombas e material elétrico solicitado, e/ou produtos e serviços devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

**9.6** - Rejeitar qualquer material e serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Prestar os serviços a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial do Município, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró/MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**10.4** - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

**10.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos;

**10.6** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**10.7** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró/MG, referentes à forma de fornecimento e instalação de produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

**10.8** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

**10.9** - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

**10.10** - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas no contrato;

**10.11** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

Francisco Badaró - MG, 16 de abril de 2018

**Dione Alves Vieira**

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)					
PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)					
<b>PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018</b>					
<b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (HORA TRABALHADA)</b>					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do Contrato)					
Estado Civil do Signatário					
Identidade do Signatário					
CPF do signatário					
Nacionalidade do Signatário					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (Por Hora)	Valor Total
01	SERVICO REPARATIVO EM BOMBAS - Manutenção hidráulica e elétrica em equipamentos (bombas centrífugas e submersas) do sistema de abastecimento de água na zona rural	3.000	Hora	R\$	R\$
02	SERVIÇOS ELÉTRICOS - Manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais	800	Hora	R\$	R\$
Todas as despesas com transporte alimentação, funcionário (ajudante), impostos e encargos serão por conta da contratada					

Garantia mínima da Proposta: 60 dias

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Esta proposta terá validade de 60 dias, contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [REDACTED] /2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ...., e a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada ..... a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por ....., CPF nº ....., resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Processo Licitatório nº .../2018, Pregão Presencial nº .../2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**I - OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços em Manutenção Hidráulica e Elétrica em equipamentos (Bombas Centrifugas e Submersas) do Sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como, manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (Por Hora)	Valor Total
01	SERVICO REPARATIVO EM BOMBAS - Manutenção hidráulica e elétrica em equipamentos (bombas centrifugas e submersas) do sistema de abastecimento de água na zona rural	3.000	Hora	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

02	SERVIÇOS ELÉTRICOS - Manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais	800	Hora	R\$	R\$
----	--	-----	------	-----	-----

**II – DA VIGENCIA:**

1 - O Registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**III – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1 - Realizada a entrega dos serviços o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Francisco Badaró /MG, por processo legal.

2 - O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Almoxarifado que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

São condições de execução da presente Ata de Registro de Preços:

1 – Os serviços e materiais deverão ser solicitados a critério da CONTRATANTE, conforme sua conveniência.

2 - Os Serviços em Manutenção Hidráulica e Elétrica em equipamentos (Bombas Centrífugas e Submersas) do Sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como, manutenção de serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais.

3 - A CONTRATADA deverá contar com plantão permanente durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando telefone celular para contato, inclusive aos finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**4** – A critério da fiscalização do Município de Francisco Badaró, caberá aplicação das penalizações previstas no Edital, nos casos de descumprimento de prazos por atrasos não justificados ou equipamentos que apresentem falhas recorrentes por má atuação da CONTRATADA, desde que devidamente comprovado.

**5** – Os serviços deverão ser prestados nos locais onde estão instaladas a bombas no prazo máximo de 48 horas, após a ordem de serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**6** - Nos locais onde houver falta de água para consumo humano, a contratada deverá no prazo máximo de 24 horas comparecer ao local solicitado e, caso o problema seja mais complexo, passar relatório da situação para a secretaria responsável para providências cabíveis.

**7** - A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**8** - O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências da Ata de Registro de Preços.

**9** - A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor registrado não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **V – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

**1.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**1.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**1.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**1.4** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**1.5** Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**1.6** A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Francisco.

**1.6.1** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**1.6.2** O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**1.6.3** A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**9.1** - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das solicitações e fornecimentos realizados;

**9.2** - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.3** - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

**9.4** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula quarta do presente contrato;

**9.5** – Adquirir as peças, bombas e material elétrico solicitado, e/ou produtos e serviços devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

**9.6** - Rejeitar qualquer material e serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

**II – DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Fornecer o material e serviço a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial do Município, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró/MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no termo de referência;

**10.2** - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

**10.3** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**10.4** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**10.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró/MG, referentes à forma de fornecimento e instalação de produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

**10.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

**10.7** - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

**10.8** - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas no contrato;

**10.9** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

## **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1** - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

## **VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1** - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**2.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**3** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**I** Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO:**

1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

2 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

**X – DO FORO:**

1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Minas Novas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Badaró - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA**

Representante da empresa  
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1 – (nome) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2 – (nome) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes "proposta" e "habilitação")

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº **011/2018**, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:**

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG.

A/C Pregoeiro

**Referência: Pregão Presencial Nº 011/2018**

Prezada Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 011/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 011/2018, que tem como objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços em Manutenção Hidráulica e Elétrica em equipamentos (Bombas Centrífugas e Submersas) do Sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como, manutenção serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**ANEXO IX– DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Pregoeiro

**Referência: Pregão Presencial Nº 011/2018**

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº **011/2018**, que tem como objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços em Manutenção Hidráulica e Elétrica em equipamentos (Bombas Centrífugas e Submersas) do Sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como, manutenção serviços elétricos em prédios e praças públicas municipais, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexecutáveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**ANEXO X - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ por meio do fax: (33) 3738-1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Assinatura e carimbo do CNPJ